

PUBLICADO

Em 12/03/2026

Pub. nº 1868

LEI Nº 2.795, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Saquarema, conforme objetivos e metas constantes do Anexo I.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º São diretrizes do PMPI:

- I- atenção à prioridade absoluta dos direitos da criança;
- II- integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional;
- III- multissetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada;
- IV- valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;
- V- reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela;
- VI- atuação articulada e coordenada com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII- acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeira infância.

Art. 4º As metas e as ações do Plano Municipal pela Primeira Infância, constantes do anexo I desta Lei, abrangerão:

- I- crianças com saúde;
- II- educação infantil;
- III- família e comunicação da criança;
- IV- assistência social às crianças e suas famílias;
- V- direito ao brincar de todas as crianças;
- VI- criança e o espaço: a cidade e o meio ambiente;
- VII- atendimento às diversidades;
- VIII- enfrentamento às violências contra as crianças;
- IX- busca pela garantia ao documento de cidadania a todas as crianças.



Art. 5º As ações finalísticas previstas no PMPI serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais, podendo ser criada comissão intersetorial de acompanhamento.

Art. 6º O Poder Executivo assegurará os recursos financeiros, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do PMPI.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 3 de dezembro de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

*Republicado por Incorreção.



LEI Nº 2.795, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025
ANEXO I

EDUCAÇÃO
OBJETIVOS
1.1. Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, com qualidade, a população em 70% da procura de até 3 anos de idade e 100% de 4 e 6 anos, até 2028;
1.2. Assegurar padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil pública, que respeitando as diversidades regionais, assegurem atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo;
1.3. Estabelecer um Programa de Formação dos Profissionais de educação infantil, em regime de colaboração da União e Estado, inclusive parcerias das universidades e institutos superiores de educação e organizações não governamentais;
1.4. Em parceria com as secretarias municipais, criar um banco de dados, por meio de censo educacional, das crianças fora da escola, por bairro e por distrito, de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e ampliar a oferta de educação infantil.

SAÚDE
OBJETIVOS
1.1. Sensibilizar os pais e responsáveis ao acompanhamento regular da criança a assistência básica, visando a prevenção e garantia da Atenção as Doenças Prevalentes na Infância (AIDPI);
1.2. Sensibilizar as gestantes para o acompanhamento regular do pré-natal, visando reduzir a transmissão vertical de doenças preveníveis de origem materna durante a gestação;
1.3. Articular com equipe multisetorial e multidisciplinar, visando garantir apoio psicossocial às crianças soropositivas e aos seus cuidadores;
1.4. Orientar aos pais e responsáveis quanto a importância do acompanhamento ambulatorial do recém-nascido, visando, inclusive, assegurar a saúde auditiva e ocular;
1.5. Orientar e intensificar quanto a importância da puericultura, atividade física, alimentação saudável e acompanhamento ambulatorial como medidas necessárias para detecção precoce de doenças crônicas graves, como o diabetes tipo1, em toda a população infantil;
1.6. Intensificar o cuidado com recém-nascido e a puérpera na primeira semana após o parto, visando aumento da cobertura desse atendimento e reforçando a vinculação da mulher e do recém-nascido à unidade básica de saúde;
1.7. Articular com as equipes da atenção primária, visando sinalizar e encaminhar as famílias para o atendimento desde a primeira semana de vida do bebê, reforçando a necessidade da estimulação precoce, contribuindo para o bom desenvolvimento da criança, a atenção e ao apoio às crianças com necessidades específicas;



1.8. Articular com as equipes multidisciplinar e multisetorial para a atenção às famílias de crianças com déficit nutricional ou sobrepeso, e para a identificação de sinais de maus-tratos e negligência.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVOS

- 1.1. Realizar a oferta de atividades, considerando o ciclo de vida da criança na primeira infância;
- 1.2. Implementar espaços de convivência, como brinquedotecas, com acervos voltados para primeira infância e suas famílias;
- 1.3. Proporcionar momento de integração dos pais com suas crianças, fortalecendo os vínculos familiares, diminuindo assim o risco de vulnerabilidade.

CONSELHO TUTELAR

OBJETIVOS

- 1.1. Zelar pela garantia e pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- 1.2. Apoiar à gestante e a família em situação de risco, na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- 1.3 Contribuir para integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as crianças na primeira infância e suas famílias.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

OBJETIVOS

- 1.1. Promover ações para formação interdisciplinar dos profissionais de diferentes setores que atuam direta e indiretamente na primeira infância, visando prevenir formas de violência;
- 1.2. Promover ações de cuidado e proteção que garantam um atendimento humanizado às crianças em situação de vulnerabilidade;
- 1.3. Fomentar ações de suporte as famílias e as comunidades voltadas para os cuidados das crianças tendo em vista seu desenvolvimento integral;
- 1.4. Fortalecer a conformidade dos serviços de Acolhimento Institucional, com orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social.